



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE GUANHÃES – MINAS GERAIS



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3125, DE 10 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 024 – 20/10/2023

ATO DE PROMULGAÇÃO 08/2023

Promulga a Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023, que ALTERA O § 2º E O § 4º DO ART. 161 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, QUE ESTABELECE O ORÇAMENTO IMPOSITIVO AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, no uso de suas atribuições regimentais definidas no artigo 55, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023, foi aprovado em Primeiro Turno pelo Plenário da Câmara Municipal de Guanahães na 15ª Reunião Ordinária realizada no dia 02/10/2023, com votos favoráveis de todos os vereadores, exceto Alcides Robson da Rocha e Lucimar Ferreira Pinto;

CONSIDERANDO que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023, foi aprovado em Segundo Turno pelo Plenário da Câmara Municipal de Guanahães na 16ª Reunião Ordinária realizada no dia 16/10/2023, por unanimidade;

CONSIDERANDO que o artigo 69, §2º, da Lei Orgânica Municipal, atribui à Câmara Municipal promulgar Emenda à Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2023, de 17 de outubro de 2023, de autoria dos vereadores Alessandro Matias, Claudiney Ferreira da Silva, Evandro Lott Moreira, Mauro da Conceição Neves, Osmar Gomes Fidélis, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Guanahães/MG,
17 de outubro de 2023.

Rodrigo Pires Bretas
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA O § 2º E O § 4º DO ART. 161 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, QUE ESTABELECE O ORÇAMENTO IMPOSITIVO AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 161 da Lei Orgânica do Município de Guanahães passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 161** - (...)

§ 2º. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual deverá o Poder Executivo acolher 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto para execução de emendas individuais dos vereadores a serem propostas pelo edis sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º - O § 4º do art. 161 da Lei Orgânica do Município de Guanahães passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 161** - (...)

4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da

receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Guanahães, 17 de outubro de 2023.

Rodrigo Pires Bretas
Presidente

Guanahães, 20 de outubro de 2023

Câmara Municipal de Guanahães